



Supremo Tribunal Federal

Ofício n. 422/GP

Brasília, 18 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **JOSÉ GOMES TEMPORÃO**
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios – Bloco G
70058-900 – Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde,

Encaminho a Vossa Excelência Relatório da Audiência Pública n.º 4, realizada pelo Supremo Tribunal Federal nos dias 27, 28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009, a qual discutiu as questões relativas às demandas judiciais que objetivam o fornecimento de prestações de saúde. Na ocasião, foram ouvidos 50 especialistas em matéria de saúde pública, entre advogados, defensores públicos, promotores e procuradores de justiça, magistrados, professores universitários, médicos, técnicos de saúde, gestores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Mais do que simples formalidade, considero ser esta uma oportunidade ímpar para apresentar ao Ministério da Saúde a síntese dos relatos dos especialistas, como forma de contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e, assim, diminuir a judicialização das demandas por prestações de saúde.

Convoquei a Audiência Pública, por Despacho de 5 de março de 2009, em razão dos diversos pedidos de suspensão de segurança, de suspensão de tutela antecipada e de suspensão de liminar em trâmite no âmbito da Presidência da Corte,



Supremo Tribunal Federal

com vistas a suspender a execução de medidas cautelares que condenam a Fazenda Pública ao fornecimento das mais variadas prestações de saúde (fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, órteses e próteses; criação de vagas de UTIs e leitos hospitalares; contratação de servidores de saúde; realização de cirurgias e exames; custeio de tratamento fora do domicílio, inclusive no exterior, entre outros).

A análise preliminar dos depoimentos prestados indica a formação de certo consenso em relação a alguns pontos fundamentais, cuja superação poderá levar ao aperfeiçoamento do atendimento da população e, conseqüentemente, à diminuição da judicialização dos conflitos em matéria de saúde.

Primeiramente, gostaria de destacar a importância prática das tentativas de conciliação entre administração e administrados. Nesse sentido, as experiências das Defensorias Públicas e das Secretarias Estaduais de Saúde dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo muito têm a nos ensinar e a contribuir para a racionalização dos gastos e a diminuição dos conflitos em saúde.

Conforme relatado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, conseguiu reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) o número de ações ajuizadas. Pelo Termo de Cooperação firmado, a Secretaria Estadual de Saúde disponibiliza à Defensoria Pública a relação de medicamentos fornecidos. A Defensoria, antes de ajuizar a ação judicial, verifica se a prestação de saúde de que necessita o jurisdicional consta dessa lista. Em caso afirmativo, a Defensoria envia ofício à Secretaria de Saúde e aguarda sessenta dias para que o Estado, voluntariamente, entregue o medicamento.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da mesma forma, firmou parceria com a Secretaria de Estado da Saúde. O convênio firmado prevê a presença de técnicos da Secretaria de Saúde no prédio da Defensoria Pública, os quais atendem os



Supremo Tribunal Federal

jurisdicionados duas vezes no local, informando onde exatamente os medicamentos poderão ser dispensados. Em relação aos medicamentos excepcionais, é aberto um processo administrativo que será submetido à avaliação de um médico da Secretaria. Confirmada a patologia, o diagnóstico e a prescrição, e estando o fármaco registrado na ANVISA, o medicamento é entregue no prazo médio de 30 dias. Essa parceria permitiu a redução de cerca de 90% (noventa por cento) do número de ações referentes ao fornecimento de medicamentos ajuizado pela Defensoria Pública de São Paulo.

As experiências das Defensorias Públicas do Estado de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro mostram a possibilidade real da diminuição significativa do número de ações ajuizadas em matéria de direito à saúde. A busca da conciliação prévia, de instruções alternativas no plano administrativo, principalmente nos casos de direitos reconhecidos por políticas públicas existentes no SUS, não significa, necessariamente, uma diminuição da importância do papel do Poder Judiciário. Mas, antes, viabiliza, indiretamente, a redução do próprio gasto com a saúde, uma vez que a judicialização dos conflitos também tem um custo, muitas vezes não estimado pela sociedade.

Da mesma forma, parece haver a necessidade de buscarmos a progressiva diminuição da burocracia no sistema único de saúde, de modo a garantir o melhor atendimento da população e a maior racionalização dos recursos públicos.

O exemplo do Programa Estadual de DST/AIDS do Estado de São Paulo (lembrado pelo Presidente do Grupo Hipupiara Integração e Vida) mostra que as tentativas de desburocratização dos procedimentos de aquisição de medicamentos de alto custo também contribuem para a resolução de grande parte dos conflitos de saúde. Nesse programa, um comitê técnico, formado por médicos do serviço especializado, analisa as solicitações com base em critérios eminentemente técnicos, iniciando rapidamente o processo de aquisição, que costuma ser extremamente burocrático por envolver, muitas vezes, o comércio exterior.



Supremo Tribunal Federal

É preciso refletir sobre a normatização e, portanto, sobre a definição de marcos legais precisos para as políticas públicas de saúde, e, também, sobre a necessidade de se assegurar a ampla informação a respeito das normas e dos procedimentos do SUS. A efetividade do direito à saúde é indissociável do grau de conhecimento das políticas existentes pelo cidadão.

Ainda, parece haver certo entendimento quanto à necessidade de revisão periódica dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas, bem como da atualização das tabelas de valores repassados aos hospitais para os tratamentos de oncologia e das listas de medicamentos dispensados pela Administração.

Dessa forma, entendo de fundamental importância o compromisso assumido por Vossa Excelência no sentido de buscar a agilidade na atualização dos Protocolos Clínicos e das Diretrizes Terapêuticas já existentes e na elaboração de novos protocolos; de fortalecer a Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde, de aperfeiçoar a organização da pesquisa em rede de centros de referência e de fortalecê-los para a assistência de pacientes que necessitam utilizar medicamentos de alto custo.

Por todo o exposto, penso ser extremamente profícua sua sugestão para a construção de um fórum que vise a assegurar assessoria técnica no intuito de subsidiar as decisões em matéria de saúde, tanto as de caráter judicial quanto as de natureza administrativa. Acredito que a conjugação de esforços em prol do aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário e dos gestores de saúde é medida que se impõe.

Dificuldades à parte, é certo que o muito por fazer mais estimula quem acredita no próprio ofício. A síntese dos depoimentos prestados na Audiência Pública n.º 4 demonstra a necessidade do trabalho conjunto de todos os órgãos de poder para a

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



Supremo Tribunal Federal

superação das dificuldades enfrentadas pela população brasileira nas ações e serviços de saúde. Dessa forma, a atuação do Ministério da Saúde é fundamental para consolidar relações de cidadania e, assim, o Estado Democrático de Direito.

Encaminho anexa a íntegra dos depoimentos prestados pelos especialistas a este Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente

Assinatura manuscrita de Gilmar Mendes, escrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande loop final.